



### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 374/2021.

*Regulamenta o artigo 5º, inciso IX da Lei nº 3.521, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para pagamento de despesa de viagens, hospedagem e alimentação do motorista da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 26, VII, "c" e 31, I, "a" e "c" da Resolução nº. 9, de 28 de dezembro de 1992 e

CONSIDERANDO que o motorista da Câmara Municipal de Mococa não recebe diárias próprias para o custeio de despesas decorrentes das viagens que realiza;

CONSIDERANDO que eventuais despesas de viagem do motorista acabam entrando na prestação de contas dos Vereadores e que tal fato pode ocasionar dúvidas em relação à transparência e economicidade;

CONSIDERANDO que o motorista realiza diversas viagens ao mês e que muitas vezes não há tempo hábil para processamento de um adiantamento para cada viagem;

a fim de facilitar o atendimento destas demandas

#### DETERMINA:

Art. 1º. O motorista da Câmara Municipal de Mococa passará a receber no primeiro dia útil do mês, a título de adiantamento com despesas de alimentação e hospedagem, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a custeio das despesas decorrentes das viagens que realizar naquele mês.

Art. 2º. O motorista deverá prestar contas detalhadas, até o terceiro dia útil do mês subsequente, especificando, além da comprovação das despesas, locais, datas, Vereadores e/ou Servidores referentes às viagens realizadas, devendo restituir os valores não utilizados conforme orientação do Setor de Contabilidade.

Art. 3º. O motorista não poderá receber novo adiantamento enquanto não entregar sua prestação de contas ou caso a mesma esteja pendente de apreciação pelo Sistema de Controle Interno.

§ 1º. Na hipótese de não-prestação de contas ou prestação incorreta, os valores não comprovados e não restituídos serão descontados diretamente da remuneração do motorista, observando-se o devido processo legal.

§ 2º. Havendo indício de dolo ou culpa, o motorista será formalmente advertido e, em caso de reincidência, suspenso.

§ 3º. Se houver comprovação de fraude na prestação de contas, o motorista responderá a processo administrativo disciplinar para perda do cargo.

Art. 4º. O adiantamento realizado ao motorista não poderá ser utilizado para custeio de despesas de Vereadores.

Art. 5º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 2021.

**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**  
Presidente

### EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 06/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Mococa

**Contratada:** REGIANE FERNANDA PIZA 32895448850

**Objeto:** Renovação de Contrato nº 06/2019, com reajuste conforme o IGP-M dos últimos doze meses. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de operação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Mococa.

Fica prorrogado o contrato até o dia 21 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 18 de fevereiro de 2021 – Edição nº 120/2021

**Valor Global:** R\$ 58.548,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

**Valor Mensal:** R\$ 4.879,00 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais).

Mococa, 05 de fevereiro de 2021.

**ELISANGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI  
Presidente**

---

PÁGINA 2